

Parecer nº 2/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022733/2025-25

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG			CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03		
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525			Bairro: Santo Antônio		
Município: Paracatu	UF: MG		CEP:30.330-270		
Telefone: 3250-2531	E-mail: gnca@copasa.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Interceptor Córrego Rico DN/300			Área Total (ha): 0,5188 ha		
Registro nº Nota Técnica 231/2025			Município/UF: Paracatu-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se Aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,4389		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		77 0,0605		un ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4389	ha	23k	299.378	8.095.264
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,0605 77	ha un	23k	299.265	8.095.292
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
infraestrutura		Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto		0,4994	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Mata ciliar				0,4389
área antropizada	árvores isoladas				0,0605

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	uso interno no empreendimento	5,0588	m ³
Madeira de Floresta Nativa	uso interno no empreendimento	13,4147	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/08/2025;
Data da vistoria: 02/09/2025;
Data da solicitação de informações complementares: 29/10/2025;
Data do Recebimento das informações complementares: 15/12/2025;
Data da emissão do parecer técnico: 19/01/2025.

2. OBJETIVO

Foi requerido por meio do processo eletrônico uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4389 hectares e o corte ou aproveitamento de 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em 0,0605 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Interceptor Córrego Rico DN/300 - Nota Técnica N° 231/2025 (117034261).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 08/08/2025, foi realizada inspeção *in loco* no processo 2100.01.0022733/2025-25 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, onde pretende realizar a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4389 hectares e o corte ou aproveitamento de 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em 0,0605 hectares, município de Paracatu/MG.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

() Não

(x) Sim. Quais espécies? 01 (um) indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo)

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75: 5,0588 m³ de Lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa num total de 13,4147 m³.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: uso interno no empreendimento

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

- Taxas

- Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401359107215 valor R\$ 1.543,15 pago em 27/06/2025;

- Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901359107736 valor R\$ 841,70 pago em 27/06/2025;

- Sinaflor: 23137848

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem

Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Áreas Prioritárias para Conservação: Alta

Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa

Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média

Qualidade Ambiental: Alta/Média

Qualidade da Água: Média

Risco Ambiental: Médio

Risco Potencial de Erosão: Médio

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa

Área de conflito por recursos Hídricos: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto

Atividades licenciadas: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 2

Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

Número do documento: Não foi apresentado

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 01/09/2025, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0022733/2025-25, requerido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4389 hectares e o corte ou aproveitamento de 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em 0,0605 hectares, município de Paracatu/MG.

4.3.1 Características físicas:

Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação serra do poço verde, faces serra do poço verde calcário. Esta litologia está vinculada ao grupo vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácies xisto verde. Está em contato com o grupo canastra a oeste e grupo bambuí a leste.

Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do comitê de bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

No âmbito do processo de intervenção ambiental requerido pela COPASA/MG, serão tratados exclusivamente os pedidos de intervenção em área de vegetação nativa, vinculados ao empreendimento “Interceptor Córrego Rico DN/300”, localizado em Paracatu/MG, cuja área diretamente envolvida atinge 0,5188 ha. O empreendimento está localizado no município de Paracatu/MG, é constituído por área total de 0,5188 hectares, conforme Nota Técnica 231/2025

(117034261).

O presente processo consta em seu requerimento (117034194) um pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4389 ha, além de um pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 77 (setenta e sete) indivíduos. As intervenções ambientais requeridas estão dispostas no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, vejamos:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

Com base na análise do Processo SEI nº 2100.01.0022733/2025-25, requerido pela empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, inscrita no CNPJ nº 17.281.106/0001-03, fica registrado que a empresa apresentou solicitação de regularização de intervenção ambiental em caráter emergencial. A possibilidade de realização de intervenções emergenciais está devidamente prevista no art. 36º, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

"Art. 36º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público."

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental – PIA, a obra prevê abertura de vala e assentamento de tubulação DN/300, com eventuais caixas de inspeção e travessias, incidindo sobre área de preservação permanente (APP) associada ao Córrego Rico, em faixa total de 0,4389 ha, e sobre área antropizada do bioma Cerrado com ocorrência de árvores isoladas. A intervenção em APP limita-se à faixa necessária para escavação, assentamento e recomposição, com supressão pontual de indivíduos arbóreos e remoção de sub-bosque; a supressão em Cerrado dá-se em setores já alterados, com presença relevante de espécies exóticas/ornamentais e frutíferas misturadas às nativas, evidenciando uso antrópico pretérito.

De acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 12, as intervenções em áreas de preservação permanente deverão ter como objetivo obra com utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, vejamos:

"Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

O presente processo tem como objetivo a construção de interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, portanto, se justifica a intervenção em APP por se tratar de atividade de utilidade pública, vejamos:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

Quanto à volumetria declarada no requerimento, o empreendedor apresentou os seguintes quantitativos consolidados, com destinação ao uso interno da obra: 3,1519 m³ de lenha de “floresta plantada”, 34,7894 m³ de madeira de “floresta plantada”, 5,0588 m³ de lenha de floresta nativa e 13,4147 m³ de madeira de floresta nativa. A análise cruzada do PIA com a Planilha de Dados e Resultados – Anexo 3 demonstra, contudo, que a rubrica “floresta plantada” não corresponde a talhões silviculturais regulares, mas sim ao aproveitamento de indivíduos exóticos isolados presentes na área de intervenção, em meio à vegetação antropizada. Consta na planilha de campo a ocorrência, entre outras, de *Mangifera indica* (mangueira), *Leucaena leucocephala* (leucena), *Persea americana* (abacateiro), *Syzygium jambos* (jambo), *Psidium guajava* (goiaba), *Terminalia catappa* (sete-copas) e *Melia azedarach* (cinamomo), todas exóticas e responsáveis pelos volumes classificados como “lenha/madeira de plantada”. Em complementação, a própria composição florística amostrada indica caráter fortemente antropizado dos trechos com árvores isoladas, com predominância relativa de espécies oportunistas e exóticas intercaladas a nativas pioneiras (a exemplo de *Croton gracilipes*, caixeta, com elevado número de indivíduos na amostragem), o que explica a presença de material lenhoso “plantado” sem haver efetivamente plantio comercial licenciado no local. Assim, os volumes de 3,1519 m³ (lenha) e 34,7894 m³ (madeira) classificados como “plantada” derivam de exóticas isoladas levantadas em campo, e não de florestas plantadas formais.

No escopo do bioma Cerrado, o PIA descreve supressão de árvores isoladas em área com uso antrópico pretérito; para as espécies nativas, o requerimento quantifica 5,0588 m³ de lenha e 13,4147 m³ de madeira, totalizando 18,4735 m³, compatíveis com a soma por classes (lenha/tora) observada na prática de campo para área suprimida. Entre as nativas há registro de espécies consideradas imunes de corte pela Legislação Estadual – destacando-se a ocorrência de 01 (um) indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) entre as árvores listadas para corte, o que demanda a previsão de medida compensatória. No tocante à destinação de produtos e subprodutos, o proponente informa uso interno na obra (escoramento temporário, tapumes ou logística), com transporte acompanhado de documento idôneo após a emissão da autorização competente. O *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) é objeto de proteção especial da Lei Estadual nº 9.743/1988 tendo seu corte autorizado apenas nas circunstâncias descritas no Art. 2º, vejamos:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento."

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), conforme documento (129519182) pela compensação pela supressão de 01 (um) indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo).

Sobre as compensações ambientais, o PIA reconhece a necessidade de compensar os impactos decorrentes da intervenção em APP e da supressão em Cerrado; entretanto, não apresenta Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA, tampouco descreve outra medida de recomposição específica (ex.: plantio compensatório local, enriquecimento com nativas do Cerrado, restauração de APP degradada, metas e cronograma). No requerimento, a reposição florestal foi indicada exclusivamente via recolhimento financeiro de reposição florestal.

Por fim, registra-se que a metodologia de fauna no PIA baseou-se majoritariamente em dados secundários, sem comprovação de campanhas primárias, afugentamento ou salvamento; recomenda-se condicionar a autorização à adoção de boas práticas de manejo de fauna durante a supressão (horários de menor atividade, inspeção prévia de ocos e bromélias, encaminhamento de indivíduos feridos à rede autorizada) e à delimitação de APPs com balizamento e sinalização até a recomposição final. Conclui-se que, complementado o processo nos termos acima – em especial com a segregação do tema “plantada/exóticas” para processo específico no IEF e com a apresentação do PRADA –, resta tecnicamente caracterizada a intervenção em APP (0,4389 ha) e o corte de 77 (setenta e sete) árvores nativas isoladas no Cerrado, com volumetria nativa declarada (5,0588 m³ de lenha e 13,4147 m³ de madeira) e condicionantes suficientes para mitigar e reparar os impactos. Recomenda-se, portanto, a continuidade da instrução para emissão da autorização ambiental específica restrita à intervenção em APP e ao corte de árvores nativas isoladas, ficando o aproveitamento das exóticas tratado em processo próprio de florestas plantadas no âmbito do IEF.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;

FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de

licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4389 hectares e do corte ou aproveitamento de 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em 0,0605 hectares, município de Paracatu/MG, interposto por Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA/MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), conforme documento (129519182) pela compensação pela intervenção em área de preservação permanente e compensação pela supressão de 01 (um) indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), em solicitação à informação complementar do Processo Administrativo SEI nº 2100.01.0022733/2025-25.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTE

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Executar a compensação por supressão de 01 (um) indivíduo de <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê-amarelo), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
<input type="checkbox"/> COPAM / URC <input checked="" type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Rodrigo de Sousa Lousada Masp: 1553937-2		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
DISPENSADO		



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, **Servidor (a) Público (a)**, em 26/01/2026, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131372792** e o código CRC **AB1E6448**.